

COMUNICADO LR - DGR/MMA Nº 001/2025

Brasília/DF, 06 de março de 2025

ASSUNTO: Orientações sobre a apresentação do relatório de resultados de logística reversa de 2024.

1. INTERESSADOS

Entidades Gestoras de Sistemas de Logística Reversa em geral

2. INFORMAÇÃO

Trata-se de orientação sobre a apresentação do **relatório de resultados de logística reversa de 2024**, considerando o atendimento ao regramento apontado no item 3, bem como aos Comunicados 001/2024-DGR/MMA e 005/2024-DGR/MMA.

As orientações e esclarecimentos feitos nessa nota informativa visam a uma maior padronização dos procedimentos adotados na logística reversa o que, a médio e longo prazo, conduzirá a maiores benefícios para a Política Pública que está sendo implementada, em especial quanto aos benefícios socioambientais esperados.

- O relatório de resultados de logística reversa de 2024 deverá ser apresentado até 30 de julho de 2025 e demonstrar o esforço de recuperação e reciclagem realizado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.
- Para verificação do cumprimento da meta será considerada a massa colocada no mercado pelas empresas aderentes de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
- Para a cadeia de embalagens em geral será considerada a meta do Planares para 2024, de 30% de recuperação e atendimento às metas regionais, conforme Indicador Secundário 6.2 Percentual de embalagens em geral recuperadas pelo sistema de logística reversa.

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	-	3%	4%	4%	5%	5%
Nordeste	-	5%	5%	6%	7%	7%
Centro-Oeste	-	5%	5%	6%	7%	8%
Sudeste	-	12%	14%	16%	18%	20%
Sul	-	6%	7%	8%	9%	10%
Brasil	SI*	30%	35%	40%	45%	50%

 Para as demais cadeias deve-se consultar o instrumento de criação do sistema de logística reversa específico.



- Para demonstração dos resultados de 2024 só serão aceitas massas lastreadas em notas fiscais de 2023 e 2024.
- As notas fiscais de 2024 só serão consideradas em novas declarações de verificadores de resultados (emitidas em modelo definido pelo MMA). Não serão consideradas partes de declarações já apresentadas sem as respectivas totalizações por estado, tipo de material recuperado e tipo de operador.
- Serão considerados os saldos de massa recuperada acima da meta de 2023 para os relatórios de 2024, conforme resultado final dos Relatórios de Resultados de Logística Reversa de 2023 divulgado pelo MMA.
- Não serão aceitas massas de comércio atacadista para comércio atacadista (meio para meio de cadeia). A existência ou não de massas de meio para meio de cadeia deve estar explicitada na declaração do verificador de resultados.
- Visando a padronização e o fornecimento das informações essenciais para a análise dos resultados obtidos, o MMA emitirá um modelo para a Declaração do Verificador de Resultados que deverá ser empregado por todos os verificadores de resultados nos relatórios de 2024.
- Só serão analisados pelo MMA os relatórios de abrangência nacional (atuação em ao menos um estado de cada região).
- Só serão realizadas, no máximo, duas análises do MMA por relatório de resultados. A primeira análise poderá apontar a necessidade de complementações, ajustes e correções; já a segunda análise será terminativa, resultando em relatórios aprovados, aprovados com ressalvas ou reprovados. Assim, após segunda análise os relatórios serão considerados:
 - o aprovados quando atingirem as metas e seguirem os normativos específicos, além de atenderem à Portaria GM/MMA nº 1.011/2024, em termos de forma e conteúdo;
 - o aprovados com ressalvas quando atingirem as metas, mas, apresentarem inconsistências de forma ou de conteúdo que não comprometam o entendimento geral dos resultados alcançados no ciclo.
 - o reprovados quando não atingirem as metas e/ou não atenderem aos requisitos mínimos previstos nos normativos específicos e na Portaria GM/MMA nº 1.011/2024, apresentando inconsistências ou divergências que comprometam o entendimento geral dos resultados alcançados no ciclo.
- Recomenda-se o emprego de apenas um verificador de resultados para o mesmo período de recuperação. Caso isso não seja possível é necessário apresentar o ambiente de interoperabilidade com justificativa no corpo do relatório.



- Recomenda-se que o relatório de resultados não seja divulgado externamente (por meio de sites ou plataformas) antes da sua aprovação pelo MMA para evitar divergências de informações.
- Só serão recebidos e analisados relatórios de resultados de logística reversa enviados por meio de peticionamento eletrônico de Usuário Externo do SEI/MMA até o dia 30/07/2025. O sistema de protocolo do MMA não irá recepcionar relatórios após 30/07/2025. Ou seja, não serão analisados relatórios ou suas complementações encaminhadas por e-mail ou fora do prazo estabelecido.
- Dúvidas quanto à forma de encaminhamento de documentos ou procedimento para acessar a ferramenta de peticionamento eletrônico podem ser sanadas junto ao Serviço de Protocolo do MMA, pelo e-mail sepro@mma.gov.br.
- No momento do envio devem constar especificamente:
 - Assunto: Relatório de Resultados de Logística Reversa 2024 do sistema de (embalagens em geral) do Programa (xxxxx).
 - Destinatário: Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental/ Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos.
- Deverão ser encaminhados os seguintes documentos: um arquivo em pdf contendo o relatório de resultados e, ao menos, seus anexos obrigatórios (relação de municípios, relação de empresas aderentes, relação de operadores, lista de equipamentos, quantidade de material recuperado por município e destinação final, relação de PEV, PCEA, Declaração do Verificador de Resultados e Relatório de Auditoria) e uma planilha em Excel para controle do MMA, conforme modelo definido pela Portaria GM/MMA nº 1.011/2024.
- A ferramenta de peticionamento eletrônico do MMA tem capacidade para receber arquivos de até 100Mb. Portanto, o relatório deve ser encaminhado já com os anexos numerados e organizados na sequência do próprio documento, compondo um único arquivo em pdf. Caso seja necessário, podem ser utilizadas ferramentas de compressão de arquivos disponíveis na internet gratuitamente.
- A ferramenta de peticionamento eletrônico do MMA tem capacidade para receber arquivos em Excel e a planilha de anexos em Excel é parte integrante do relatório de resultados.
- O relatório de resultados a ser apresentado é uma fotografía do desempenho do sistema de logística reversa no ano de 2024 e não é esperado que dados básicos de entrada mudem de uma versão para outra mais atualizada em um mesmo período, especialmente em termos da massa colocada no mercado. Da mesma forma, trata-



se de análise da evolução do sistema. Assim, solicita-se compatibilizar as informações com as apresentadas nos relatórios de anos anteriores.

- O relatório deve trazer todo o conteúdo obrigatório de forma clara e simples, permitindo a comunicação tanto com os órgãos de controle quanto com o cidadão comum. Após sua análise, todos os relatórios analisados pelo MMA serão publicados no site do SINIR.
- Destaca-se que os dispositivos do Decreto nº 11.413/2023, em especial os que tratam da Conformidade e Rastreabilidade e da Governança, aplicam-se a todos os atores que desenvolvem ações de logística reversa (Art. 2º), ainda que não emitam ou adquiram certificados.
- Só serão considerados estruturantes os Programas/Sistemas que atenderem ao § 1º do Art. 9º do Decreto nº 11.413/2023.
- Deve ser comprovado ou comentado/discutido no relatório o esgotamento de resultados (notas fiscais) oriundos de organizações de catadores antes de usar os créditos de reciclagem de outros operadores logísticos, conforme § 6º do Art. 15 e Art. 17 do Decreto nº 11.413/2023.
- Independente da forma de atuação, todas as entidades gestoras devem fazer ações estruturantes para a cadeia da reciclagem, ou de outra natureza, prioritariamente orientados aos catadores e às catadoras individuais, às cooperativas e a outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis (§ 1º do Art. 22) e tais ações devem estar demonstradas no relatório de resultados.
- Em atendimento ao Decreto nº 11.300/2022, as empresas que colocam embalagens de vidro no mercado devem reportar os resultados de logística reversa desse tipo de material via entidade gestora específica ou o relatório de resultados de embalagens em geral deverá contar com um capítulo adicional sobre o atendimento das metas diferenciadas de recuperação de vidro. Para o índice de conteúdo reciclado deverá ser buscada a entidade gestora específica de embalagens de vidro visando integração dos dados via GAP. Não se aplica a Programas/Sistemas estruturantes (§ 2º do Art. 9º do Decreto nº 11.413/2023).
- As empresas (fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes) obrigadas à logística reversa devem reportar seus resultados prioritariamente por meio de uma única entidade gestora, especialmente para evitar erros, divergências ou problemas na informação da massa colocada no mercado. Ainda que a empresa faça parte de mais de uma entidade representativa ou entidade gestora, ela deve explicitar qual irá reportar seus resultados ao MMA, uma vez que o resultado só poderá ser contabilizado em um relatório para evitar duplicidade de massas e permitir informações mais fidedignas do índice de recuperação nacional.



- Nesse período de transição entre o Acordo Setorial de Embalagens em Geral e os Decretos por tipo de material pode-se aceitar, por exemplo, o reporte de embalagens de vidro por uma entidade gestora específica de vidro e os demais materiais por outra entidade gestora de embalagens em geral (apenas uma), com a correspondente segregação dos resultados e das massas colocadas no mercado.
- Para a cadeia de eletroeletrônicos, em atendimento ao Decreto nº 10.240/2020, o MMA não avaliará relatórios encaminhados individualmente a partir do ano de referência de 2024. Segundo o referido Decreto, os relatórios devem ser enviados ao Grupo de Acompanhamento e Performance (GAP), que foi oficialmente constituído em agosto de 2024, e que pode ser contatado pelo endereço eletrônico: gap@gapeletroeletronicos.com, sendo ele o responsável por consolidar e encaminhar os relatórios ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Destaca-se que os relatórios submetidos ao GAP devem cumprir o disposto na Portaria GM/MMA nº 1.011, de 11 de março de 2024, bem como os requisitos do Decreto nº 10.240/2020.

Atenciosamente,

Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos - DGR Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental - SQA Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA